



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé, 20 de agosto de 2025

Ofício Digital Nº: 2260/2025

Destino: Relações Legislativas

Assunto: Requerimento 251/2025

Senhor Vice-Prefeito,

Tenho o dever de informar a V. S^a que este Poder Legislativo aprovou no dia 19/08/2025 o Requerimento nº **251/2025**, de autoria da Vereadora Leandra Lopes, solicitando à Mesa Diretora o envio de correspondência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que sejam prestadas, por meio dos órgãos competentes da Administração Pública, solicitando informações sobre a existência ou possibilidade de publicação de uma resolução conjunta entre o Procon e demais órgãos competentes da administração, estabelecendo diretrizes para o uso de dados pessoais (CPF) dos consumidores como condição para desconto em farmácias do município.

Justificativa:

O presente requerimento visa solicitar informações sobre a existência ou possibilidade de uma ação conjunta entre os órgãos municipais competentes, proibindo a exigência do CPF de consumidores como condição para descontos em farmácias do município. De acordo com a resolução, farmácias e drogarias não poderiam mais exigir informações como CPF do consumidor antes de informar se há desconto ou preço promocional.

A coleta de dados só poderia ser feita com consentimento claro e específico do cliente, conforme previsto pelo Código de Defesa do consumidor e também pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Cabe salientar que a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro já dispõe da resolução supracitada.

Atenciosamente,

ALAN MANSUR PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé
(Documento assinado eletronicamente)